



Processo nº 48000.001779/2011-78

CONTRATO Nº 20/2012-MME

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
NOTEBOOKS E TABLETS, QUE
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA E A EMPRESA CTIS
TECNOLOGIA S/A.**

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto**, Senhor **Sérgio Luiz Barbosa**, portador da Carteira de Identidade nº 2.517.199 - SSP/DF e CPF nº 462.823.946-00, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **CTIS Tecnologia S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.644.731/0001-32, estabelecida na SCN Quadra 04, Bloco "B", nº 100, salas 201, 204, 403, 604 e 804 Edifício Centro Empresarial Varig – Asa Norte – CEP: 70714-900, na cidade de Brasília-DF, aqui representada por seu **Diretor-Presidente**, Senhor **Avaldir da Silva Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 356.831 – SSP-DF e CPF nº 102.252.261-20, daqui por diante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de aquisição de Notebooks e Tablets PC**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 05/2012**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do referido Edital, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de Notebooks de 11 polegadas e Tablet PC, com garantia técnica e on-site de vinte e quatro meses**, mediante o Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de 23/02/2012, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.



- 1 -

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA.

O fornecimento dos equipamentos, assistência técnica, e garantia, deverá obedecer, rigorosamente, as condições estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, com fiel observância do detalhamento das especificações técnicas dos equipamentos consignadas no **Anexo I "A" do Edital**, bem como cumprimento dos demais procedimentos relativos ao fornecimento, e, ainda:

Subcláusula Primeira - A Contratada terá o **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** para entrega dos equipamentos, contados da data da assinatura do Contrato.

Subcláusula Segunda – O prazo referenciado na Subcláusula anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada e comprovada pela Contratada, por escrito, pelo menos até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a entrega, e aceita pela Administração.

Subcláusula Terceira – A entrega dos equipamentos deverá ser acompanhada por técnicos do Contratante, e serão recebidos com observância fiel das especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I e Anexo I "A"** do Edital.

Subcláusula Quarta – Os equipamentos ofertados deverão possuir garantia técnica, pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data da emissão do Termo de Aceite/Recebimento Definitivo.

Subcláusula Quinta – A Contratada deverá prestar a garantia técnica no padrão de mercado, ofertado pela maioria dos fabricantes, ou seja, o órgão contratante encaminhará os equipamentos com defeitos para o Fabricante ou Assistência Técnica Autorizada a fim de que sejam feitos os devidos reparos e/ou substituições.

Subcláusula Sexta – A garantia técnica deverá ser realizada, durante todo o período, pelo próprio Fabricante ou por Assistência Técnica Autorizada, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, excluindo-se a possibilidade de falta de cobertura por manutenções realizadas sem a habilidade técnica necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão ser entregues novos, não reconicionados, de primeiro uso e não deverão conter marcas, amassados, arranhões ou outros problemas e, ainda, serem entregues em perfeito estado de funcionamento, atendendo rigorosamente a todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital e serão recebidos da seguinte forma:

Subcláusula Primeira - De acordo com o artigo 73 da Lei nº 8.666/93, os equipamentos serão entregues conforme Nota(s) de Empenho(s) emitida(s) e serão recebidos por uma Comissão de Recebimento dos equipamentos ou Fiscal Técnico, designados previamente pelo MME, mediante a emissão de **Termo de Aceite/Recebimento**, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – imediatamente, após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações e com a proposta, por servidor/comissão legalmente nomeado(s) pelo Contratante, mediante o Termo de Recebimento Provisório e assinado pelas partes;
- b) **Definitivamente** – após a verificação da quantidade e conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, após testados e constatado o perfeito funcionamento, por servidor/comissão legalmente nomeado(s) pelo Contratante, no máximo, mediante o Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, no prazo de **15 (quinze) dias** corridos após o recebimento provisório;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'MTE' at the bottom right.

Subcláusula Segunda – Os equipamentos ofertados, serão considerados como recebidos, depois de testados e somente após a verificação das especificações técnicas, características e qualidade, descritas no Termo de Referência, **Anexo I e Anexo I”A”** do edital.

Subcláusula Terceira – A Contratada poderá participar dos testes, cuja data será divulgada pelo órgão contratante.

Subcláusula Quarta – Em caso de verificar-se a não conformidade técnica ou o mau-funcionamento dos equipamentos, o Contratante emitirá Termo de Recusa. A Contratada deverá apresentar as correções necessárias no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após o recebimento do Termo de Recusa.

Subcláusula Quinta – O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado da obrigação de reparar, corrigir ou substituir o(s) equipamento(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e ao fornecimento dos equipamentos nele previsto:

- a) Entregar os equipamentos de acordo com as especificações do **Termo de Referência - Anexo I e Anexo I”A” do Edital**, as Cláusulas deste Instrumento, a legislação vigente, a proposta, bem como, todas as orientações do Ministério de Minas e Energia – MME;
- b) Manter, durante o fornecimento dos equipamentos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) **Comprovar a garantia técnica contratada junto ao fabricante ou a uma Assistência Técnica autorizada** tais como contratos, termos, certificado, declaração, endereço eletrônico de sítios oficiais do fabricante na Internet, etc., que demonstre a habilidade técnica necessária ao cumprimento da garantia. Não haverá a necessidade de apresentação desta declaração quando a licitante for o próprio fabricante dos equipamentos.
- d) Fornecer a documentação necessária à operação dos equipamentos (manuais, termos de garantia, etc.), completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês;
- e) Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade e o atendimento às especificações contidas no Termo de referência, Anexo I e Anexo I “A” do Edital;
- f) Comunicar, formal e imediatamente ao Responsável Técnico do órgão Contratante, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento do fornecimento dos equipamentos;
- g) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do órgão Contratante ou de terceiros, de que tomou conhecimento em razão do fornecimento dos equipamentos, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros;
- h) Apresentar documentação válida necessária para comprovar que a garantia técnica foi contratada, junto ao fabricante ou a uma Assistência Técnica Autorizada. Entende-se por válida: contratos, termos, certificado, declaração, endereço eletrônico de sítios oficiais do fabricante na Internet, etc., que demonstre a habilidade técnica necessária ao cumprimento da garantia. Não haverá a necessidade de apresentação desta declaração quando a Contratada for o próprio fabricante dos equipamentos.
- i) Informar o endereço de sítio na Internet do fabricante que será utilizado para informações técnicas e download de drivers, novas versões de BIOS e Upgrade de Software;
- j) Responsabilizar-se, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MME ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- k) Comprovar a origem dos bens importados oferecidos no procedimento licitatório e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deverá ser apresentada no momento da entrega do



M

[Signature]

[Signature]
MME

objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme disposto no artigo 3º do Decreto nº 7.174/2010.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações específicas do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações integralmente de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I e Anexo I "A"** do Edital, as Cláusulas contratuais, as normas pertinentes, a proposta, bem como, todas as orientações do Ministério de Minas e Energia - MME.
- b) Convocar, realizar e registrar reunião inicial;
- c) Prestar esclarecimentos de todas as informações necessárias ao fornecimento dos equipamentos;
- d) Monitorar a execução da demanda, bem como medir a eficiência do fornecimento dos equipamentos;
- e) Receber, registrar e verificar a qualidade dos equipamentos entregues pela Contratada de acordo com os requisitos especificados;
- f) Realizar as comunicações de desvios para correção e sanções definidas em Contrato;
- g) Comunicar formalmente as falhas e irregularidades observadas no fornecimento dos equipamentos e notificar a Contratada sobre aplicação das penalidades, assegurada sua prévia defesa;
- h) Efetuar, no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, os pagamentos devidos à Contratada, com observância prévia dos recolhimentos dos encargos sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O Contrato tem o valor global estimado de R\$ 328.359,00 (Trezentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais), resultante da aplicação dos preços indicados na Planilha abaixo e na Proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2012, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Notebooks de 11 polegadas com garantia técnica de 24 meses	40	4.413,20	176.528,00
03	Tablets PC com garantia técnica de 24 meses	50	3.036,62	151.831,00
VALOR GLOBAL				328.359,00

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento dos equipamentos, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", sala 450, Brasília/DF, CEP 70065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação, no valor total de R\$ 328.359,00 (Trezentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais), ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2012, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 046806, Natureza de Despesa: 449052, UGR: 320004.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de seu fornecimento, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a empresa vencedora acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento dos equipamentos serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Órgão Contratante, por intermédio da CITI/CGTI/SPOA/SE/MME, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do MME, com livre acesso aos locais de entrega dos equipamentos, bem como aos registros e informações, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Segunda - A Fiscalização deverá confirmar a entrega dos equipamentos, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I e Anexo I "A"** do Edital e neste Contrato.



Lu

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
mt

Subcláusula Terceira – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, técnicos, fabricantes, etc.

Subcláusula Quarta – A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento dos equipamentos não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do MME.

Subcláusula Quinta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do MME não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

Subcláusula Sexta - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento dos equipamentos, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer fornecimento de equipamento que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, **Anexo I e Anexo I “A”** do Edital, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sétima - Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula Oitava – O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Nona – A Contratada deverá fornecer os equipamentos descritos no Termo de Referência, **Anexo I e Anexo I “A”** do Edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Décima – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação/CGTI do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima-Primeira – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual será de **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura pelo Ministério de Minas e Energia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa do fornecimento dos equipamentos, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do MME, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, por meio de ordem bancária, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'MME'.

Subcláusula Segunda - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 420.713-0, da agência 3307-3, Banco do Brasil S.A. , contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do MME.

Subcláusula Terceira - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta on line no SICAF.

Subcláusula Quarta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Quinta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do MME, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Sexta - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Sétima - Dos pagamentos devidos à Contratada, o MME descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso no fornecimento dos equipamentos;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o MME, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Edital, neste Contrato e na Ata de Registro de Preços ou ainda qualquer documento que o integre, garantida a prévia defesa à Contratada, poderá a Administração aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de atraso na assinatura da Ata ou do Contrato, limitada ao montante total de 2% (dois por cento);
- c) Multa diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor total do(s) Item/Itens da parcela em atraso, em caso de atraso na entrega dos equipamentos, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento), sobre o valor total do Contrato, quando o descumprimento resultar na anulação da Ata ou na rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato;
- e) Multa diária de **2%** (dois por cento), sobre o valor total do Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar

- 7 -



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'MME'.

a Ata e o Contrato, e deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento dos equipamentos, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, neste Contrato e na Ata e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do MME.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento de combustível, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'mit'.

- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira— Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda — A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and the initials 'mt'.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70065-900, Telefone (61) 2032.5464, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à CTIS Tecnologia S/A, situada na SCN Quadra 04, Bloco “B”, nº 100, salas 201, 204, 403, 604 e 804 Edifício Centro Empresarial Varig – Asa Norte, na cidade de Brasília-DF, CEP: 70714-900, Tel./Fax: (61) 3426-9200, (61) 3426.9269.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

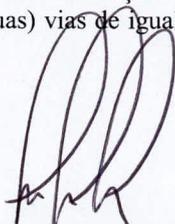
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 29 de junho de 2012.

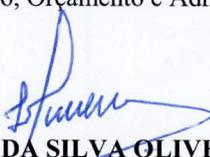
Pelo CONTRATANTE:



SÉRGIO LUIZ BARBOSA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto.

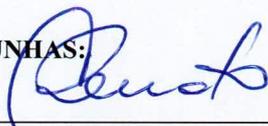
Pela CONTRATADA:



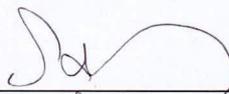
AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA

Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:



Nome: RENATO RICARDO ALVES
CPF/MF: 267.029.160-00



Nome: Joana Maria dos Neves
CPF/MF: 189.809.353-01





Ministério das Relações Exteriores

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14 / 2012

Nº Processo: 09003.000154/2011-15. Contratante: MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - ERERIO. Contratado: GARAGE VISCONDE DA GÁVEA LTDA.CNPJ:33.250.390/0001-07. Objeto: Fornecimento de combustível e óleo lubrificante para os veículos oficiais do ERERIO, resultado do Pregão nº 01/2012. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 02/07/2012 a 02/07/2013. Valor total: R\$7.500,00. Fonte: 1000000002012NE000040. Data de assinatura: 02/07/2012.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2012

Nº Processo: 09003.000020/2012-18. Contratante: MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Contratado: GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. CNPJ: 03.420.926/0001-24. Objeto: Contratação para provimento de serviço de internet, banda larga por fibra ótica, via Link Dedicado instalado no ERERIO. Fundamento Legal: art.54 e segts da Lei nº 8.666/93. Vigência 09/03/2012 a 09/03/2013. Valor total: R\$69.600,00. Fonte: 1000000002012NE000080. Data de assinatura: 09/03/2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2012

Nº Processo: 09003.000128/2010-14. Nº do Contrato: 06/2009. Contratante: MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Contratado: INVESTPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. CNPJ: 01.579.387/0001-45. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por um período de doze meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência 03/05/2012 a 03/05/2013. Valor total: R\$20.570,16. Fonte: 1000000002012NE000057. Data de assinatura: 20/04/2012.

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO, CULTURA E PROMOÇÃO COMERCIAL DEPARTAMENTO CULTURAL

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

Processo nº 09011.000024/2012-13. Contratante: Departamento Cultural - Ministério das Relações Exteriores. Contratado: Rosenberg Design LTDA EPP. Objeto: Aquisição de 5 (cinco) troféus para premiação do Concurso Itamaraty para o Cinema Sul-Americano, do Concurso Itamaraty para o Curta-Metragem Brasileiro e do VII Concurso Itamaraty para o Cinema Brasileiro.. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93. Assinada por: George Torquato Firmeza, Diretor do Departamento Cultural do Ministério das Relações Exteriores e Sara Rosenberg Krausz, Diretora da Rosenberg Design LTDA EPP. Data de Assinatura: 12/06/2012.

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2012 - UASG 240013

Número do Contrato: 19/2009.
Nº Processo: 09013000112200819.
PREGÃO SISPP Nº 8/2009 Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORESCNPJ Contratado: 06090065000151. Contratado: PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA -Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato DSG/MRE nº 19/2009 até 25 de maio de 2013, nas mesmas condições pactuadas. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Data de Assinatura: 24/05/2012.

(SICON - 12/07/2012) 240013-00001-2012NE800001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012071300133

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato nº 4/2012
Nº Processo: 0902000006201214. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORESCNPJ Contratado: 02914334000104. Contratado: REGINA PACHECO & COELHO -CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. Objeto: Rescisão do contrato emergencial DCD 4/2012. Fundamento Legal: Artigo 79, II, da Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 10/07/2012 .

(SICON - 12/07/2012) 240013-00001-2012NE800001

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012

Contrato: DSE 09/2009. Processo administrativo nº 09047.000005/2009-17. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES. Contratada: TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA. Objeto: Prorrogação do período de vigência do Contrato DSE 09/2009 por mais doze meses. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 07/07/2012 a 06/07/2013. Valor Total: R\$ 34.000.000,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800002. Data da Assinatura: 06/07/2012.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2012-MME

Nº Processo: 48000.001779/2011-78. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: CTIS Tecnologia S/A Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 40 (quarenta) Notebooks de 11 polegadas e 50 (cinquenta) Tablets PC, com garantia técnica e on-site de vinte e quatro meses, mediante o Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002; Decretos nº 5.450/2005; 3.555/2000; 3.931/2001 e 7.174/2010; Instruções Normativas/SLTI/MPOG nº 01/2010 e 04/2010 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 no que couber com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 29.06.2012 a 29.06.2013. Valor Total: R\$ 328.359,00. Data de Assinatura: 29.06.2012. Signatários: Pelo MME: Sergio Luiz Barbosa - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto. Pela CTIS Tecnologia S/A.: Avaldir da Silva Oliveira - Diretor-Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2012-MME

Nº Processo: 48000.001779/2011-78. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: CENTERDATA Comércio de Produtos de Informática Ltda Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 60 (sessenta) Notebooks de 13 polegadas, com garantia técnica e on-site de vinte e quatro meses, mediante o Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002; Decretos nº 5.450/2005; 3.555/2000; 3.931/2001 e 7.174/2010; Instruções Normativas/SLTI/MPOG nº 01/2010 e 04/2010 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 no que couber com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 04.07.2012 a 04.07.2013. Valor Total: R\$ 326.100,00. Data de Assinatura: 04.07.2012. Signatários: Pelo MME: Sergio Luiz Barbosa - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto. Pela CENTERDATA Comércio de Produtos de Informática Ltda.: Kleber da Silva Sousa - Procurador.

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2012 - UASG 320004

Nº Processo: 48000000693201217.
PREGÃO SISPP Nº 13/2012 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 10719671000160. Contratado : ELDIX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E -REVISTAS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada, para o fornecimento e entrega de jornais e revistas, nos dias úteis, ao Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02; Decretos 5450/05; 3555/00; IN/SLTI/MPOG 01/10; LC 123/06; IEI Nº 8.666/93. Vigência: 29/06/2012 a 29/06/2013. Valor Total: R\$50.403,00. Fonte: 134032183 - 2012NE800334. Data de Assinatura: 29/06/2012.

(SICON - 12/07/2012) 320004-00001-2012NE800106

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 320004

Número do Contrato: 16/2011.
Nº Processo: 48000001005201147.
PREGÃO SRP Nº 2/2010 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 42563692000126. Contratado : M.I.MONTREAL INFORMATICA LTDA -Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 16/2011-MME. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93. Vigência: 04/07/2012 a 04/07/2013. Valor Total: R\$4.094.395,60. Fonte: 134032183 - 2012NE800134. Data de Assinatura: 03/07/2012.

(SICON - 12/07/2012) 320004-00001-2012NE800106

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2012 - UASG 320004

Número do Contrato: 51/2010.
Nº Processo: 4800000211201067.
PREGÃO SISPP Nº 36/2010 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 02277205000144. Contratado : VERT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA-Objeto: Instituir metodologia que permita o acompanhamento dos serviços de customização de funcionalidades no sistema Docflow, previsto no item 6 da Cláusula Segunda do Contrato, de forma a permitir o atesto das faturas de forma segura e transparente. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02; Decretos 5450/05; 3555/00; 7174/10; IN/SLTI/MPOG 04/08; IN/SLTI/MPOG 01/10; E 02/08; LC 123/06;8666/93 Vigência: 13/06/2012 a 31/12/2012. Data de Assinatura: 13/06/2012.

(SICON - 12/07/2012) 320004-00001-2012NE800106

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2012 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001000201211 . Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames médicos periódicos dos servidores ativos, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos servidores nomeados exclusivamente para o exercício de cargos em comissão, dos empregados públicos anistiados que compõem o quadro especial em extinção, sob o regime celetista, dos ocupantes de cargo de Natureza Especial NES, e dos requisitados de outros órgãos, em exercício neste Ministério de Minas e Energia MME, num quantitativo total aproximado de 426 (Quatrocentos e vinte seis) servidores, e de acordo com as condições e especificações técnicas consignadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00003 . Edital: 13/07/2012 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 . Endereço: Esplanada Dos Ministerios Bloco "u" - Sala 446 Centro - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 13/07/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 25/07/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br . Informações Gerais: Edital disponível no sitio www.mme.gov.br.

CLAUDIA MOTA MONTEIRO
Pregoeira

(SIDE - 12/07/2012) 320004-00001-2012NE800106

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.